

Goiânia/GO, 05 de dezembro de 2024.

AO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO
A/C: Sra. Agente de Contratação e Equipe de Apoio
Plataforma LICITANET – Licitações Eletrônicas
licitacao@saosimao.go.gov.br

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº037/2024 - PROCESSO Nº 4960/2024
Assunto: Pedidos de esclarecimentos

Prezado(a) Senhor(a),

A MAAS Serviços Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 41.938.735/0001-48, com sede na Avenida Dário Vieira Machado, nº 230, Qd. Área, Lt. 01B, Sala 01B, Jd. Balneário Meia Ponte, Goiânia-GO, CEP: 74.593-140, interessada em participar do certame em referência, cujo objeto é “*Contratação de empresa especializada para eventual locação de veículos utilitários, caminhões, maquinários, vans, ônibus e motos, sem motorista/conductor/operador, com o fornecimento de sistema de gestão de frotas, manutenção, limpeza, seguro e quilometragem livre, mediante SRP - Sistema de Registro de Preços, visando suprir as necessidades específicas da Administração Pública Município de São Simão/GO*”, com fulcro no item 12 e subitens do instrumento convocatório, solicita os esclarecimentos a seguir:

1) Tomemos os itens abaixo transcritos do Termo de Referência:

“1.5 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura da ARP no caso de contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, admitida a prorrogação, na forma do art. 107, até o máximo de 10 (dez) anos.”

“5.1. O prazo de vigência da ARP/Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da respectiva publicação resumida na AGM e PNCP. A execução dos serviços se dará após assinatura da ARP/Contrato, respeitada as formalidades inerentes ao caso, com a emissão da Primeira Ordem de Serviço pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO e seus FUNDOS/órgãos participantes.”

Entendemos que os contratos advindos da Ata de Registro de Preços terão vigência operacional de 12 meses, prorrogáveis, contados a partir da emissão de Ordem de Serviço. Está correto o nosso entendimento?

2) Em que pese a exigência de prestação de garantia de proposta como requisito pré-qualificatório para participação no certame, atendo-nos ao item 4.3 do Termo de Referência, temos:

“4.3. No momento da apresentação da proposta, todos os licitantes deverão apresentar a comprovação do recolhimento da quantia a título de garantia de proposta como requisito de pré-habilitação, referente a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação de cada LOTE ou e sua totalidade, nos termos do (art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021), conforme discriminado abaixo (...)”

- a) Para as modalidades seguro-garantia e fiança bancária, entendemos que o prazo de vigência das apólices deverá se o mesmo exigido para a validade da proposta de preços, ou seja, de 60 dias contados da data de realização do certame. Está correto o nosso entendimento?
- b) Solicitamos informações sobre onde deve ser protocolizada a garantia a ser recolhida pelo Município, a fim de que a licitante possa obter a comprovação do devido recolhimento dos valores, bem como os horários de expediente para tanto.
- c) Qual o prazo limite para seu recolhimento?
- d) Poderá ser encaminhada de forma eletrônica, ou seja, por e-mail e, se sim, para qual endereço? O Município, também, enviará eletronicamente o comprovante / recibo do recolhimento para a licitante?
- 3) Acreditamos haver um erro material na Cláusula Primeira – Da Fundamentação Legal, da Minuta de Contrato – Anexo X, pois não se trata de licitação da modalidade Dispensa, mas sim, Pregão Eletrônico.
- 4) Na Cláusula Décima – Obrigações do Contratado, da Minuta de Contrato – Anexo X, consta no item 10.41 a determinação de que “10.41. A empresa contratada terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do contrato, para estar apta para dar início ao serviço.”
- Considerando que o prazo para entrega dos veículos é de até 30 dias após a emissão da Ordem de Serviço, qual é parâmetro para se considerar que a empresa estará apta? Deverá ser feita alguma comprovação à Contratante?
- 5) Entendemos que o Edital não restringe que os veículos sejam emplacados em outro Município. Está correto o nosso entendimento?
- 6) A fim de dar pleno atendimento às necessidades do Município, solicitamos esclarecimentos e detalhamentos dos parâmetros e relatórios que o sistema de BI deverá disponibilizar a fim de possibilitar análises e tomada de decisão.
- 7) Para fins de balizamento para elaboração dos valores da locação, solicitamos que nos seja informada a quilometragem média rodada e as horas estimadas por tipo de veículo/item.
- 8) Em observância ao disposto nos itens 8.3 e 9.1 e subitens do Termo de Referência, em especial:

“8.3.1 Quando do início do contrato, em regra só serão aceitos veículos com novos (zero quilômetro), ou com até 20 mil quilômetros rodados, podendo permanecer em serviço até a finalização do contrato, desde que estejam sempre em perfeito estado de conservação para sua utilização, salvo os veículos leves que deverão ser substituídos por novas unidades ao completarem 30 (trinta) meses em operação.

8.3.2 Caso solicitado formalmente pela Contratada, no início do contrato, poderão ser fornecidos veículos seminovos com no máximo de sua vida útil indicada no item 8.3.6, quando a Contratada poderá utilizar a prerrogativa do prazo de 120 (cento e vinte) dias, quando do fornecimento dos veículos novos, previsto nos itens 09 e seus subitens “DO RECEBIMENTO DOS VEÍCULOS”, exceto os veículos descritos no item 34.”

“9.1 Diante da diversidade e do volume de veículos a ser disponibilizados pela Contratada, (...), o prazo de entrega do objeto obedecerá as condições a seguir:

9.1.1 Em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da primeira ordem de serviço;

9.1.2 Caso a Contratada não disponha de imediato dos veículos ofertados nas condições exigidas neste termo, em função dos serviços a serem prestados, considerando a necessidade e o interesse do Município, poderão ser aceitos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO, os objetos dentro dos limites indicados no “subitem 8.3.6”, desde que em condições de uso, até que seja apresentado os objetos novos, podendo o prazo ser estendido nas condições abaixo descritas.

9.1.3 Será disponibilizado à Contratada prazo de até 120 (cento e vinte) dias corridos, contados do recebimento da primeira ordem de serviço, para oferecer modelos de caminhões, maquinários, equipamentos, vans, utilitários, ônibus novos que poderão permanecer em operação até o encerramento do contrato, e o prazo de 60 (sessenta) dias corridos para veículos leves novos, podendo permanecer em operação pelo período de 30 (trinta) meses, desde que requerido no ato da emissão da primeira ordem de serviço e com documentos que comprovem o prazo de entrega solicitado pelo fabricante.”

a) Entendemos que são considerados veículos (caminhões, maquinários, equipamentos, vans, utilitários, ônibus, veículos leves) novos aqueles que possuem desde 0km (zero quilômetro) até 20.000km (vinte mil quilômetros) rodados e que poderão permanecer em operação até o encerramento do contrato, a exceção dos leves que devem ser substituídos a cada 30 meses; São considerados seminovos aqueles itens que forem entregues com quilometragem rodada acima de 20.000km, mas que estejam dentro do limite de vida útil estipulado no item 8.3.2, e que portanto, deverão, ao fim de 120 dias contados da emissão da Ordem de Serviço, serem substituídos por itens novos. Está correto o nosso entendimento?

9) Como não se trata de uma contratação de serviço sob regime de demanda, entendemos que o item 9.1.4 do Termo de Referência, qual seja:

“Após iniciada a execução do objeto, quando solicitado a integração ou dispensa dos veículos, pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO, a Contratada após recebimento da comunicação formal, terá até 15 (quinze) dias, para proceder com inclusão ou recolhimento dos veículos previstos no edital.”

Não se aplica, pois os itens requisitados permanecerão em operação e à disposição do Município durante todo o período contratual. Está correto o nosso entendimento?

10) Tomemos o subitem 12.6, do Termo de Referência:

“Em caso de problemas no veículo que o impeça de executar a atividade, o mesmo deverá ser substituído por outro veículo imediatamente. A empresa terá 72 (setenta e duas) horas úteis para retornar o veículo original ou deverá homologar o substituto na Secretaria de Transportes, com a presença do gestor e fiscal do contrato.”



Entendemos que a homologação da substituição de um veículo titular deverá ocorrer apenas em situações extremas, ou seja, quando o veículo estiver impossibilitado definitivamente de realizar suas atividades operacionais; para os casos em que o reparo leve tempo superior, mas que há condições para o retorno à atividade, não há necessidade de substituição definitiva. Está correto o nosso entendimento?

- 11) Como lavagem completa, a fim de dar pleno atendimento ao item 12.3 do Termo de Referência, entendemos se tratar de lavagem do casco (exterior) e limpeza interna nos veículos., que deverá ocorrer ao menos, 01 (uma) vez por semana – à exceção das ambulâncias ou veículos hospitalares. As lavagens mais profundas, que incluem chassi e motor, serão realizadas eventualmente, quando necessário. Está correto o nosso entendimento?
- 12) Verificando a evolução da numeração dos itens, constatamos a falta do Item 14 que coincide com a troca de categoria de veículo da van para micro-ônibus, está faltando alguma descrição de veículo ou só um erro de ordem?
- 13) Considerando o Item 2 do TR, e visando o entendimento da frota locada, e verificando os itens locados, faz-se necessário questionar se há no município em sua frota um caminhão carga pesada equipado com Prancha Roll On/Roll Off para o transporte do Item 55, considerando que por exemplo a vibro acabadora de asfalto não sobe em qualquer prancha. Diante disso, indagamos se possui o referido veículo?
- 14) Considerando o Item 13 do TR que dispõe do monitoramento e rastreamento da frota com telemetria, não ficou claro sobre quais sistemas e informações a licitante precisa disponibilizar. Quais são os parâmetros mínimos necessários? Ainda neste item foi solicitado BI, faz necessário esclarecer quais dados de acompanhamento é necessário do BI, pois precisamos precificar o desenvolvimento da ferramenta?
- 15) Item 3.2 do TR alínea a, considerando não haver mão de obra, não caracteriza Locação gerenciada e sim locação de frota, neste caso, o cadastro será no sistema próprio do município, está certo nosso entendimento?
- 16) Item 3.2 do TR alínea c, o recolhimento será em qual garagem, do município ou da contratada? tendo em vista que alguns veículos possuirão ferramentas da contratante.
- 17) Item 15.4.1 - A contratada poderá notificar a contratante através de e-mail?

No aguardo destes esclarecimentos, informamos que as respostas poderão ser enviadas para os e-mails:

herivelte.sobrinho@maasservicos.com.br

joana.darc@maasservicos.com.br

Atenciosamente,



MAAS SERVIÇOS LTDA.

Ana Carlota Theodoro Reis